



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**RESOLUÇÃO Nº 02**

Dispõe sobre a expedição pelo Poder Legislativo da declaração de funcionamento de Entidades Privadas sem fins lucrativos e dá outras providências.

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º As Entidades Privadas sem fins lucrativos, assim declaradas como de Interesse Social, ou Entidades Filantrópicas, que desejarem a habilitação em projetos sociais, que necessitam, periodicamente, da emissão de “Declaração de Funcionamento”, deverão expedir ofício dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores requerendo a emissão do Atestado de Funcionamento, necessitando vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto da Entidade, com as modificações estatutárias atualizadas;
- II – Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada;
- III – Cópia de comprovante de endereço da entidade – energia elétrica, água, telefone ou outras correspondências atualizadas (dispensável quando a Sede da Entidade for de conhecimento público);
- IV – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade (RG) do Presidente/Representante Legal da entidade.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, ainda, documentos que comprovem o funcionamento da entidade, tais como matérias jornalísticas, demonstrações da realização de eventos e de ações, balanços patrimoniais e fiscais, etc.

Art. 2º Estando apta a documentação, o Presidente da Câmara poderá fornecer a competente Declaração de Funcionamento, em papel timbrado do Poder Legislativo, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 29 de março de 2017.

**Vereador Luiz Henrique Cordeiro Viana**

Presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Waldomiro Lima**

1º Secretário